



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL
DIRETORIA-GERAL
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO DE AÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Expediente nº 03/2024/CAMP/MED/MPC

Belo Horizonte, 10 de janeiro de 2024.

Ao

Ilustríssimo Senhor

Vinícius Oliveira de Almeida

Coordenador em exercício da Coordenadoria de Acompanhamento das Ações do
Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais
Belo Horizonte / MG

Assunto: Processo SGAP nº 1.112.560.

Ilustríssimo Coordenador em exercício,

Tendo em vista que as certidões de débito nºs 260/2023 e 261/2023 (peças nºs 326 e 327 do SGAP) foram protestadas por ausência de pagamento, conforme instrumento de protesto emitido pelo 1º Tabelionato de Protesto de Títulos da Comarca de Itajubá/MG (peça nº 334 do SGAP), e instrumento de protesto emitido pelo 1º Tabelionato de Protesto de Títulos da Comarca de Santo Antônio do Monte/MG (peça nº 335 do SGAP) encaminho o presente processo para continuidade das medidas cabíveis na forma do art. 75, § 2º, da Lei Complementar estadual nº 102/2008¹.

Atenciosamente,

Marcílio Barenco Corrêa de Mello
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas
(documento assinado digitalmente)

¹ Art. 75 – A decisão do Tribunal de que resulte imputação de débito ou multa terá eficácia de título executivo. [...] § 2º – Expirado o prazo a que se refere o § 1º – deste artigo sem manifestação do responsável, o Tribunal remeterá a certidão de débito ao Ministério Público junto ao Tribunal, para as providências necessárias à execução do julgado.